INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL

Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do

Comando do Exército

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2026PR000037

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2026 (SRP)

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL — IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº **01/2026**, realizada em **28/01/2026**, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em **19/02/2026,** conforme NIRE **53500000275** e sob nº **2968375,** publicado no Diário Oficial União de **24/02/2026, Seção 1, páginas 15 a 21,** arquivado e publicado na JUCISDF sob nº **2978251**, em **27/02/2026**, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3° Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901 e por sua Filial, denominada Fábrica de Itajubá, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.444.232/0007-24, Inscrição Estadual n° 324.219.741.0138, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela **Portaria nº 557/2026-CH-FI, de 29 de abril de 2026,** realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, com o fim de escolher a proposta mais vantajosa e realizar o Registro de Preços para aquisição de **"**SERVIÇO DE CONTROLE SANITÁRIO E LIMPEZA**",** nos termos da lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, da instrução normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da instrução normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 , da lei complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Regulamento de Licitações e Contratos da Imbel – aprovado na 368ª reunião do CA/Imbel, aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste edital.

ATIVIDADE	**DATA E HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA**
DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DE CADASTRO DE PROPOSTAS	**02/07/2026 – 08:00**
DATA E HORÁRIO LIMITES PARA CADASTRO DE PROPOSTAS	**20/07/2026 – 09:00**
DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	**20/07/2026 – 09:01**
ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.gov.br/compras** - **UASG: 168.005**	
Contato: (35) 99766-0781 **- adelaide.fi@imbel.gov.br / adelaide.salcfi@gmail.com**	

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para a realização de serviço especializado de controle sanitário integrado no combate às pragas urbanas a ser realizado na IMBEL/Fábrica de Itajubá e PCH REPI/IMBEL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 03 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, sendo porém obrigatória a análise dos preços/custos unitários, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como eventuais adesões são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O credenciamento exigido nos arts. 9º a 11 do Decreto n. 10.024, de 2019, constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame – Parecer n. 129/2011/DECOR/CGU/AGU.

3.3. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância deste disposto poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão somente os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 38 e 44 da Lei nº 13.303, de 2016;

4.4.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5.9. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência em caso de fornecimento de bens de informática.

4.5.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA ABERTURA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta às 09 h e 01 min, do dia 20 de Julho de 2026 (horário de Brasília-DF).

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1° da LC n° 123, de 2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.8. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*

6.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.1.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.1.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.1.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.1.9. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência, indicados no Termo de Referência.

6.1.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.1.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edita**l.**

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total/unitário** do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ao mínimo de:

1. R$ 5,00 (cinco reais) quando o valor unitário for superior a R$ 100,00 (cem reais)
2. 5% (cinco por cento) quando o valor unitário for inferior a R$ 100,00 (cem reais)

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata do item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.15. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos nesse Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.32. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o dispositivo no parágrafo único do art. 7° e no § 9° do art. 26 do Decreto n° 10.024/2019.

7.33. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.33.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.34. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem sua suspeita.

7.35. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.36. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 horas (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

7.37. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.38. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.39. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante

classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

7.40. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.41. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.41.1. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.41.2. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.41.3. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.41.4. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 05 (dias) quando for o caso, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.41.5. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.42. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.42.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.43. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.44. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.45. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.45.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.45.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.46. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.47. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2. SICAF;

8.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do(s) licitante(s) será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.4.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.4.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.4.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de inabilitação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7.2. Ressalvado o disposto no item 8.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.8. Habilitação jurídica:

8.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.8.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

8.8.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.8.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.8.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, cumprindo informar que o artigo 193 do CTN preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública **interessada**, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. A comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente (estadual ou municipal) considerará a natureza da atividade, objeto da licitação. A exigência de inscrição no cadastro estadual decorre do âmbito da tributação incidente sobre o objeto da licitação; tratando-se de compras incide o ICMS, tributo estadual;

8.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme dispõe a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, que: "Art. 13. "A Regularidade Fiscal Estadual, Distrital e Municipal, junto ao SICAF, do fornecedor considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, será comprovada mediante a inserção no sistema da declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei";

8.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9. Qualificação Econômico-Financeira

9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou

balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10. Qualificação Técnica

10.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.1.1.1. De que a licitante já tenha fornecido os bens pertinentes e compatíveis com os deste certame na quantidade de pelo menos 50% ao quantitativo estimado desta licitação.

10.2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

10.2.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.2.1.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.3.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.6. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.7. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

1.6. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 desta Lei; (art. 12º, Inciso II da Lei nº 14.133/21).

11.6.1 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, no máximo duas casas decimais.

11.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista, será concedido o prazo de no mínimo (10) dez minutos após a fase de julgamento e mínimo (10) dez minutos após a fase de habilitação, para que qualquer licitante manifeste a intenção de **recorrer em campo próprio do sistema.**

12.2. Havendo quem manifeste intenção de recurso, o sistema aceitará automaticamente.

12.2. Havendo quem manifeste intenção de recurso, o sistema aceitará automaticamente.

12.2.1 A partir do cadastro de intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicado o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo da validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitantes(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 31 da Lei 13.303/2016;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.1.1. O teor do Art. 156 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aplicável subsidiariamente à modalidade pregão, o termo de contrato é facultativo nas contratações com valor de até 50.000,00 (cinquenta mil reais), e nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos. Assim, não havendo termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do edital de licitação.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.5.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei 13.303/2016, Lei nº 14.133/2021 e Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL;

17.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na cláusula 19 do contrato e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma cláusula contratual.

17.6. O prazo de vigência da Contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.7. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.7.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.7.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.7.3. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. A avença a ser firmada poderá sofrer reajuste de preços, obedecendo à seguinte regra:

18.1.1. o primeiro reajustamento poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta de preços;

18.1.2. os reajustes subsequentes ocorrerão decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajustamento;

18.1.3. será admitido pela Administração o reajustamento com base no índice do IPCA, sobre o valor praticado no contrato;

18.1.4. caso ocorra a extinção do índice fixado pela Administração, as partes em comum acordo, elegerão novo índice para reajuste;

18.1.5. o preço contratado será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no item 18.1.3. com base na fórmula abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano (12 meses), contados da data limite para apresentação da proposta (redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/1994) - Decreto nº 1054, de 07/02/1994:

I - Io
R = V _____ , onde:
Io

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I= índice relativo à data do reajuste

18.1.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

19.1.1. em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 81 da Lei 13.303/2016.

19.1.2. Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§1° Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2° O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§3° O prazo a que se refere a alínea "b" deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital, conforme o disposto no artigo **182 § 3° do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.**

§4° Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não ser, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à IMBEL® nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

19.2. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - serviços profissionais;

III - obras e serviços de valor até o previsto no inciso I do art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo Único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

19.3. Salvo disposições em contrário, constantes do edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

19.4. A IMBEL® rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, inclusive quanto às características dos materiais.

Parágrafo Único. Em havendo divergência entre quantidade do objeto contratado em relação ao material entregue, a IMBEL® comunicará à contratada, que deverá providenciar a entrega do material faltante, sem custos adicionais à contratante.

19.5. O recebimento de material cujo valor seja superior ao dobro do valor estabelecido no inciso II do artigo 39 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL deverá ser realizado por comissão especialmente constituída de, no mínimo, três membros.

19.6. O fornecedor para qual for adjudicado o objeto desta licitação, deverá prestar o serviço na Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL/FI, localizada no endereço: Av. Cel. Aventino Ribeiro, 1.099, Bairro Imbel, Itajuba-MG, CEP: 37.501-345, e na REPI (Rede Elétrica Piquete Itajubá) – Praça Coronel Nelson Cavalcante, S/N Centro, cidade de Wenceslau Braz-MG, CEP: 37.512-000, após o recebimento da respectiva Nota de Empenho, dispondo o contratado o prazo de no máximo **30 (trinta) dias corridos** para início do serviço contratado e demais itens, de acordo com o cronograma exposto no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 Das obrigações da Contratada

20.1.1. Nomear e manter preposto, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo na execução do mesmo.

20.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

20.1.3. Reparar quaisquer danos direta ou indiretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais ou preposto.

20.1.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

20.1.5. Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas.

20.1.6. Encaminhar ao Fiscal do Contrato as notas fiscais/faturas do material entregue, emitidas em igualdade com a NE.

20.1.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.

20.1.8. O não cumprimento das condições de habilitação previstas no item anterior, poderá ensejar a rescisão do contrato, além de sanções disciplinares, garantido o contraditório e ampla defesa.

20.1.9. Apresentar cópia registro de vínculo empregatício com a empresa fornecedora do serviço;

20.1.10. Ficha de EPIs;

20.1.11. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;

20.1.12. Documento pessoal com foto (CNH ou RG) que contenha o CPF;

20.1.13. Caso haja trabalhos em:

20.1.14. Eletricidade, cópia do certificado NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;

20.1.15. Espaço confinado, cópia do certificado NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados;

20.1.16. Altura, cópia do certificado NR 35 - Trabalho em Altura;

20.1.17. Realizar integração no SESMT/FI para obtenção do OSS (Ordem de Saúde e Segurança para terceiros) e da permissão para iniciar a atividade apresentada pelo prestador de serviço.

20.1.18. A contratada deverá fornecer cronograma físico-financeiro das etapas de realização das avaliações.

20.2 Das Obrigações da Contratante:

20.2.1. Nomear Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato Titular Substituto, conforme o Art. 172 do Regulamento de Licitações e contratos da IMBEL, para acompanhar, fiscalizar todas as tratativas de ordem administrativas e técnicas inerentes ao contrato, bem como todos os acordos firmados em decorrência da prestação dos serviços a execução do contrato.

20.2.2. Receber o objeto entregue pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

20.2.3. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do material para adoção das providências de saneamento.

20.2.4. Cumprir os prazos e obrigações financeiras estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências por parte da Contratada.

20.2.5. Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas cláusulas.

20.2.6. Recusar recebimento de qualquer bem que estiver em desacordo com as condições e as especificações estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

20.2.7. Emitir termos circunstanciados de recebimento provisório, de recebimento definitivo ou de recusa relacionado ao objeto contratado.

20.2.8. Aplicar à Contratada, se necessário, as sanções administrativas e contratuais cabíveis, garantida a ampla defesa e contraditório.

20.2.9. Manter o histórico de gerenciamento do contrato nos autos do processo de fiscalização, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem cronológica.

20.2.10. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

20.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

20.2.12. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em livro de registro das ocorrências as falhas detectadas.

20.2.13. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) dias corridos, contados da data da atestação, após a entrega da Nota Fiscal / Fatura, observada a aceitabilidade do objeto licitado, devidamente atestada pelo setor competente

21.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via ON LINE); no portal do TST, quanto à Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas; no portal do CNJ, quanto à condenação por Improbidade Administrativa; ao CADIN; ao Portal da Transparência; e ao Portal do TCU, para a verificação de empresa inidônea, devendo a contratada estar com toda a sua documentação obrigatória válida.

21.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal / Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a IMBEL por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.

21.4. A Nota Fiscal deverá conter as mesmas especificações da Nota de Empenho emitido pelo contratante.

21.5. A empresa vencedora ao emitir a Nota Fiscal, conforme a Nota de Empenho deverá discriminar no corpo do documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidas na operação fins atender a determinação da Instrução Normativa IN SRF n° 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa IN SRF n° 539, de 25 de abril de 2005, que trata da retenção de Impostos e Contribuições Federais.

21.6. Diante da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela IMBEL, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

Quando for o caso, serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.024, em seu art. 49, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3. Apresentar documentação falsa;

22.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6. Não mantiver a proposta;

22.1.7. Cometer fraude fiscal;

22.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

22.1.9. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação. Quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.1.11. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.1.12. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

22.1.13. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada para assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho.

22.1.14. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de atraso injustificado para assinatura do contrato ou por atraso na entrega do objeto, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da avença no caso da recusa na assinatura do contrato; e

22.1.15. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de situação irregular de habilitação por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho.

22.1.16. Multa de 15% (quinze por cento), pela inexecução total ou parcial do fornecimento contratado incidente sobre o valor do material não entregue, por período superior a 30(trinta) dias.

22.1.17. A multa aplicada, não impede que a IMBEL rescinda o contrato ou aplique outras sanções previstas em lei.

22.1.18. A multa aplicada deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional por meio de GRU (guia de recolhimento da união), no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do dia útil imediato ao recebimento da notificação enviada pela IMBEL e o recibo entregue na Divisão Administrativa Financeira da IMBEL.

22.1.19. Em caso de não pagamento da multa pelo licitante, a mesma será cobrada judicialmente pela IMBEL.

22.1.20. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou Unidade Administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

22.1.21. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

22.1.22. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

22.1.23. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.1.24. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.1.25. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.1.26. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.1.27. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.1.28. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, Lei 10.024/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.1.29. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.1.30. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 28 e 29 do Decreto 11.462/2023.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: **adelaide.fi@imbel.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada na IMBEL/FI, no endereço Avenida Coronel Aventino Ribeiro nº 1.099, Bairro Imbel, Itajubá-MG, Seção de Aquisições e Licitações (Telefone: 35 99766-0781).

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Coronel Aventino Ribeiro nº 1.099, Bairro Imbel, Itajubá-MG, Seção de Aquisições e Licitações, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 16 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.11.1. Quaisquer informações complementares sobre o presente EDITAL e seus anexos poderão ser obtidas pelo telefone (35) 99766-0781 no horário das 08:00 hs às 11:30 hs e das 13:30 hs às 15:30 hs e/ou pelo E-mail: **adelaide.fi@imbel.gov.br.**

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	**Termo de Referência.**
ANEXO II	**Modelo de Proposta de Preços**
ANEXO III	**Minuta de ARP (Ata de Registro de Preços)**
ANEXO IV	**Relação da Empresa Beneficiária do Registro de Preços**
ANEXO V	**Minuta do Contrato**

Itajubá-MG, _____ de _____ de 2026.

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026PR000037

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2026 (SRP)

1. OBJETO

Constitui-se objeto desta licitação a elaboração de REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para a realização dos serviços: serviço especializado de controle sanitário integrado no combate às pragas urbanas a ser realizado na IMBEL/Fábrica de Itajubá e PCH REPI/IMBEL; serviço especializado de limpeza, desinfecção, desbacterização, descontaminação de caixas d'água de água potável e serviço especializado de limpa fossa de sistema de tratamento de esgoto.

Essa atividade engloba dedetização, desratização, andorinhas e morcegos, desinsetização e instalação de iscas em todas as áreas internas e externas, bem como limpeza e desbacterização de caixas d'água e também serviço de limpa fossa para fins de manutenção do sistema de tratamento da Estação de Tratamento de Esgoto, nos termos e condições constantes nesta licitação.

2. JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade a contratação de empresa especializada no controle de pragas, na desinfecção de caixas d´água e no serviço de manutenção de limpa fossa da Estação de Tratamento de Esgoto, onde haverão serviços de realização na IMBEL/Fábrica de Itajubá e na PCH REPI/IMBEL.

É recomendado que a limpeza de caixas d'água seja efetuada semestralmente a fim de manter a qualidade da água potável recebida pelas companhias de saneamento básico, pois, desta forma, o risco de contaminação da água e a proliferação de doenças diminui consideravelmente.

A prevenção e o controle das pragas urbanas fazem parte da higienização de ambientes, sendo indispensáveis para garantir a manutenção da saúde humana, evitando doenças e acidentes, fazendo com que os ambientes sejam saudáveis e preservados das contaminações provenientes de insetos, animais peçonhentos e roedores, causadores de vários transtornos à saúde humana.

Serviço de limpa fossa de estações de tratamento de esgoto são essenciais para a manutenção da qualidade do seu sistema de tratabilidade.

Para tal, esta Unidade Gestora recebeu provisões orçamentárias do Tesouro Nacional, demandado fiel observância aos preceitos legais que regem as compras governamentais na Administração Pública.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LOCAL	PERIODICIDADE
01	**Dedetização, desinsetização, desratização:** Deverão ser feitas por meio de produtos adequados, de boa qualidade, atendendo a legislação e norma pertinentes, para se atingir o extermínio de todas as	Fábrica de Itajubá/IMBEL e PCH REPI/IMBEL	**Trimestral**

	pragas urbanas, a exemplo: insetos, animais peçonhentos, baratas (americana, blatella entre outras), formigas doceiras, moscas e pernilongos, escorpiões, aranhas e marimbondos, e os demais que contemplem, assim como também os roedores (ratos). Os serviços deverão ser executados e, caso necessário, ser repetidos, para a exterminação total das pragas conforme normas e legislações aplicáveis. Para isso, o serviço deverá contar com garantia de 03 (três) meses a partir da data de execução. O serviço de dedetização e desratização deverá ser realizado no mínimo 04 (quatro) vezes durante a vigência do contrato. O primeiro serviço logo após o início da vigência do contrato, em até 10 dias após a emissão do empenho ou de acordo com a necessidade da IMBEL. O segundo serviço três meses após a primeira execução, e em seguida, o terceiro serviço após três meses da realização da segunda execução do objeto, e o quarto serviço em seguida do terceiro, após o prazo de 03 meses.		
02	Desbacterização, desinfecção, descontaminação e limpeza de caixas d'água: Deve ser realizada após o esgotamento da caixa d'água. Devem iniciar a limpeza com o restante da água que constar dentro das caixas, realizar os procedimentos para a retirada de todas as crostas e lodos das paredes internas, tendo todo o cuidado para não comprometer a impermeabilização das caixas d'água e ainda realizar a escovação para a retirada dos detritos que se encontram nas caixas. A prestação de serviço não deverá danificar os compartimentos da caixa, nem perfurar, nem qualquer outra avaria que desqualifique seu uso de forma correta conforme normas e legislações pertinentes. Realizar a aplicação de hipoclorito de sódio (cloro) em uma dosagem menor para tratamento da água a ser recebida nas caixas d'água. Após os procedimentos finalizados, deve-se abrir o registro de água para reabastecer as caixas, e deverá ser realizado por parte dos técnicos uma revisão em todo o reservatório e no sistema de abastecimento para fiscalização da conformidade do processo, e identificação das condições de aprovação do serviço sem pendências. **Deve ser emitido laudo das condições reais do mesmo.** **Os serviços deverão ser executados e, caso necessário, ser repetidos, para a limpeza, assepsia, descontaminação, desbacterização, na sua totalidade, das caixas d'água, conforme normas e legislações aplicáveis.** Para isso, o serviço deverá contar com garantia de 06 (seis) meses a partir da data de execução.	Fábrica de Itajubá/IMBEL e PCH REPI/IMBEL	**Semestral**

	O serviço de desbacterização e limpeza das caixas d'água deverá ser realizado no mínimo 02 (duas) vezes durante a vigência do contrato. O primeiro serviço logo após o início da vigência do contrato, em até 10 dias após a emissão do empenho ou de acordo com a necessidade da IMBEL. O segundo serviço seis meses após a primeira execução do objeto. N° de caixa de água (PCH REPI) = 03 (três) caixas N° de caixa de água (Fábrica de Itajubá) = 33 (trinta e três) caixas Observação: A quantidade de caixas d'água pode variar.		
03	**SERVIÇO DE LIMPEZA DE LIMPA FOSSA PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO:** 1. Limpeza de tanque séptico e filtro anaeróbio através de hidrojateamento em alta pressão e sucção dos resíduos através de caminhão combinado (alto vácuo/hidrojato) com capacidade estimada de 3,0 a 12,0 m³. 2. Disponibilização de mão obra qualificada e equipamentos para lavagem e sucção dos resíduos. 3. Transporte e disposição dos resíduos em local ambientalmente adequado com fornecimento de certificado de destinação final. 4. Garantia de que a limpeza não retire toda a flora bacteriana do sistema, e mantenha o sistema operacional funcional, sem qualquer tipo de prejuízo ao tratamento de esgoto da estação conforme projeto e legislações pertinentes. 5. Na limpeza, devem ser atendidos os procedimentos descritos pela NBR 7229 para garantir o não contato direto entre pessoas e Iodo, e permitir a remoção de gases quando da abertura das tampas. E em atendimento à norma NBR – 13969. 6. A limpeza das unidades deverá ser feita por empresa especializada, devidamente licenciadas para tal, que se incumbirão da destinação final do lodo removido conforme legislação pertinente, com o envio das documentações atreladas a esta especificação de serviço de trato ambiental conforme as devidas partes legais, técnicas, normativas. 7. A empresa deve possuir os cadastros devidos diante as legislações e normas estaduais de cunho ambiental do estado de Minas Gerais para a regularidade do armazenamento, transporte, e	PCH REPI/IMBEL	**Anual**

	demais trâmites até a destinação final ambientalmente correta dos resíduos gerados pelo serviço prestado. 8. As legislações municipais, estaduais e federais pertinentes à especificação deste serviço deverão ser cumpridas pela empresa contratada.		

PCH REPI/IMBEL: Local de execução do serviço, endereço Praça Coronel Nelson Cavalcante, s/n - Centro, Wenceslau Braz - MG, CEP: 37512-000
FÁBRICA DE ITAJUBÁ/IMBEL: Local de execução do serviço, endereço Av. Cel. Aventino Ribeiro, 1099 - Imbel, Itajubá - MG, 37501-345

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Abaixo algumas referências, de caráter mínimo, sobre os serviços a serem realizados, devendo ser cumprido pela empresa contratada todas inerentes às especificidades técnicas, legais, normativas do escopo dos serviços.

4.1 A prestação dos serviços compreende, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos, utensílios, todos os aparatos de forma geral, necessários à sua completa execução.

4.2 Os funcionários deverão estar com todos os EPI's necessários, como luvas, botas de borracha, máscaras, e demais correlacionados conforme norma e legislações pertinentes para o tipo de serviço que será realizado.

A contratada deverá prover de todo instrumento, equipamento, EPC's, todo aparato apropriado de acordo com as normas e legislações aplicáveis de segurança e saúde ocupacional do trabalho.

4.3 Todos os produtos utilizados para execução dos serviços especificados deverão ser de primeira qualidade e apropriados conforme legislação e normas cabíveis do âmbito técnico de cada serviço, e de trato ambiental e de segurança e saúde ocupacional.

4.4 A contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgoto e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

4.5 A contratada deverá aplicar, dentro do período de garantia, tantas corretivas quanto forem necessárias para corrigir as possíveis irregularidades, não conformidades, a todos os serviços especificados, a exemplo: aparições de inseto, pragas urbanas, e demais animais especificados, dentre outros; problemas com as caixas d'água; ou com a estação de tratamento de esgoto.

4.6 A execução de serviços de correção ou de reforço não deverão aplicar em qualquer ônus adicionais, de qualquer natureza, ao contrato.

4.7 Concluída a dedetização, desinsetização e desratização, bem como os demais serviços especificados nesta contratação, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais, e as demais condições previstas em referências técnicas, legais e normatizadoras, devendo ser entregue em completa conformidade.

4.8 O espaço entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da IMBEL/Fábrica de Itajubá e PCH REPI/IMBEL.

4.9 Inicialmente, através de inspeção, deverá ser efetuado um diagnóstico dos locais visando avaliar e planejar as ações a serem implementadas para todos os serviços especificados, em atendimento ao especificado.

4.10 A primeira data a ser agendada para a realização de todos os serviços especificados neste TR, deverão ser impreterivelmente em até 20 dias da data de emissão do empenho, podendo variar de acordo com a necessidade da IMBEL.

4.11 Metodologia de aplicação de dedetização:

4.11.1 Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, “fog”, gel, atomizador, e/ou outros métodos aplicáveis, certificáveis conforme legislações e normas, e eficientes, e os desenvolvidos após esta contratação, com equipamentos e aparatos especiais para atender ao especificado, devendo no mínimo serem executados da seguinte maneira, um breve exemplo:

Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais internos e externos dentre as áreas da PCH REPI/IMBEL e FI/IMBEL.

a) Aplicação utilizando o método “spray”: composta de produtos químicos devidamente preparados, certificados conforme norma e legislação pertinentes, e apropriados para cada tipo de local e serviço, devendo os mesmos serem, a exemplo: odor agradável e/ou inodoros, não provocarem manchas, ataques às superfíceis, semi-líquidos, inóquos à saúde humana, dentre outras especificidades.

b) Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça): Esta aplicação faz-se necessária através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, dentro das normas e legislações pertinentes, diluídos em derivados com combustão retardada, mantendo o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores.

c) As aplicações deverão contemplar os locais de difícil acesso tais como: forros e demais locais os quais se fizerem necessário.

d) Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, dentre eles os equipamentos eletrônicos, tais como: computadores, impressoras, telefones, fax; e o demais aplicáveis. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores.

e) Dentre outras especificidades que contemplam este tipo de serviço conforme norma e legislação.

4.12 Metodologia de aplicação de desratização:

a) Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas internas e externas da IMBEL/Fábrica de Itajubá e REPI.

b) Instalar iscas e fixá-las através de bucha, ou seja, chumbar ao solo nas áreas externas e deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos, ou outra tecnologia aplicável, devendo atender as normas e legislações pertinentes.

c) O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, eliminando os roedores, não permitindo a circulação de espécimes envenenadas, bem como não permitir que venham à putrefação, exalando mal cheiro e causando entupimentos nas tubulações.

d) Dentre outras especificidades que contemplam este tipo de serviço conforme norma e legislação.

4.13 Metodologia de aplicação de desinsetização

a) Pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins, espelhos d´água, dentre outros locais, para combate a formigas, escorpiões, larvas de mosquitos e demais pertinentes.

b) Os produtos utilizados não deverão ser nocivos ao meio ambiente.

c) Dentre outras especificidades que contemplam este tipo de serviço conforme norma e legislação.

4.14 A empresa deverá, no mínimo, utilizar os métodos a seguir ou outros mais eficazes, com a anuência da contratante, para combater as pragas, roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, escorpiões, formigas, larvas de mosquitos, dentre outros, em todo local necessário:
a) "FOG" – galerias de redes pluviais, esgotos e almoxarifado;
b) Atomizador – tetos, garagens e esgotos;
c) Spray – armários, gavetas, rodapés, cantos, frestas e atrás dos móveis;
d) Gel inseticida – aplicado em equipamentos eletrônicos como máquinas, telefones, computadores e alpinhes de controle;
e) Iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó contato – combate a ratos;
f) Pulverizador e polvilhadeira (veneno em pó) – aplicado em jardins e espelhos d'água para combate às formigas, escorpiões e larvas de mosquito.
g) Dentre outros métodos de especificidades que contemplem neste tipo de serviço conforme norma e legislação.

4.15 Independentemente da relação de atividades contida nos itens anteriores, a contratada deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços necessários para o controle e eliminação de pragas em toda a área compreendida no presente Termo de Referência.

4.16 Todos os serviços a serem realizados com o uso de equipamentos que garantam maior produtividade, maior padrão de qualidade, sem impactos à saúde e segurança do trabalhador, e ao meio ambiente.

4.17 Todos os serviços devem ser realizados em locais estratégicos diante as especificações dos serviços, não acessíveis ao contato humano, com materiais e aparatos inodoros, inertes, de eficácia comprovada, para resultar no objetivo pretendido como: eliminação das pragas, limpeza, descontaminação e desinfecção das caixas e limpeza no sistema da estação sem comprometimento negativo, sem prejuízos a sua tratabilidade de efluente e a sua operação.

5. PRECAUÇÕES AMBIENTAIS

A PCH-REPI/IMBEL está inserida na Área de Preservação Ambiental da Serra da Mantiqueira, possuindo uma grande área de cobertura vegetal. Dessa forma, todos os trabalhos desenvolvidos na área patrimonial da Empresa deverão obedecer às legislações ambientais. Acrescentando a necessidade de atendimento a todas as legislações de segurança do trabalho e saúde ocupacional dentre as suas instalações.

A FÁBRICA DE ITAJUBÁ/IMBEL diante todos os trabalhos desenvolvidos por empresas contratadas em sua área patrimonial, deverão obedecer às legislações ambientais. Acrescentando a necessidade de atendimento a todas as legislações de segurança do trabalho e saúde ocupacional dentre as suas instalações.

6. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

6.1 A contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução de todos os serviços.

6.2 Os produtos deverão, no mínimo, as seguintes características:
a) Não causar manchas;
b) Ser antialérgicos;
c) Tornarem-se inodoros após 90 minutos da aplicação;
d) Aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas e moscas não deverão ser nocivos ao meio ambiente;
e) Não causar nenhum tipo de impacto ambiental nas plantas dos canteiros, árvores, gramados, ecossistema em geral;

f) Serem atóxicos, não inflamáveis, inofensivos aos seres humanos;
g) Não causarem danos às pessoas, aos mobiliários, aos equipamentos, e às instalações;
h) Estarem regulares, validados, com todas documentações e autorizações pertinentes exigidos pelos órgãos competentes;
i) Atendimento às legislações e normativas pertinentes.

6.3 Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade, adequados tecnicamente, e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente, e demais validações e regularizações necessárias por órgãos competentes de meio ambiente, segurança do trabalho, saúde ocupacional, e da área química.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para efeitos de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Registro na Vigilância Sanitária, apresentando Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento;
b) Certificado de Registro no Conselho Regional Competente;
c) Adequação documental, conforme explicitado na Resolução RDC n° 622 de 09/03/2022 da ANVISA;
d) Licença de funcionamento, expedida pelo órgão competente, conforme art. 5º, da Resolução RDC nº 622 de 09/03/2022 da ANVISA;
e) Licença Sanitária, concedida por órgão sanitário competente, conforme art. 5º, da Resolução RDC nº 622 de 09/03/2022 da ANVISA;
f) Licença Ambiental, concedida por órgão ambiental competente, conforme art. 5º, da Resolução RDC nº 622 de 09/03/2022 da ANVISA;
g) Possuir um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho, conforme art. 8º, da Resolução RDC nº 622 de 09/03/2022 da ANVISA;
h) Declaração de que a empresa licitante cumpre todos os requisitos para prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, conforme a Resolução RDC nº 622 de 09/03/2022 da ANVISA;
i) Atender a Resolução-RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2.000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
j) Atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 da Secretaria de Vigilância em Saúde;
k) Atender à Portaria nº 06, de 29 de janeiro de 1999 do Secretário de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
l) Atendimento à Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013;
m) Atendimento à Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021;
n) Atendimento ao que é exigido pelos órgãos ambientais pertinentes para a realização dos serviços especificados neste TR;
o) E demais previstos nas regulamentações, legislações e normas aplicáveis às especificações dos serviços contratados.
p) Apresentação de atestados de capacidade técnica para cada tipo de serviço aqui especificado, no qual o atestado deverá ser de mesma especificação de cada serviço descrito neste TR para ser validado e aceito.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A Chefia da IMBEL/Fábrica de Itajubá e PCH REPI deverá ser contatada, com antecedência, para agendamento dos serviços conforme disponibilidade.
8.2 Os produtos saneantes desinfetantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Resolução RDC nº 622, de 09 de Março de 2022.
8.3 A Empresa deverá fornecer o comprovante (documento) de execução de serviço de eliminação de pragas contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a- nome da contratante (IMBEL);
b- endereço da contratante (IMBEL);

c- praga(s) alvo/serviço;
d- grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
e- nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;
f- nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;
g - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo e;
h - endereço e telefone da Empresa Especializada;
i- Período de garantia do serviço.
Para o serviço de limpeza de caixa d'água, deverá ser apresentado o comprovante de higienização (documento) contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a- a descrição dos procedimentos de limpeza e desinfecção;
b- os princípios ativos germicida, bactericida, biocida aplicados, sua concentração de uso, tempo de contato e temperatura que devem ser utilizados;
c- quando aplicável, os dados das manutenções e a calibrações dos equipamentos utilizados;
d- ao final do serviço, entrega de laudo bacteriológico da água após reabastecimento da caixa d'água, em atendimento à Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021;
e- Período de garantia do serviço.
Para o serviço de limpa fossa deverão ser apresentados:
a- os documentos pertinentes e os cadastros devidos exigidos pelos órgãos ambientais fiscalizadores para a execução desta especificidade de serviço na cidade de Wenceslau Braz/MG, e para a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados ao final do serviço, que é de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.
8.4 O não atendimento pela contratada às legislações pertinentes da prestação de serviço executada, dentre as intrínsecas ao processo, prevê sanções, infrações conforme lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.
8.5 O procedimento, metodologia de aplicação dos produtos, bem como, a gestão dos resíduos gerados, em atendimento às regulamentações, normas, legislações específicas.
8.6 A empresa deverá deixar à disposição da IMBEL os registros necessários conforme normas e legislações, dos serviços prestados, metodologia aplicada, produtos usados, resultados obtidos, dentre outros que forem precisos.
8.7 É impreterível para todos os serviços, previamente, antes do seu início, até 10 dias da emissão do empenho, a visita in loco para vistoria dos locais e dos compartimentos/aparatos envolvidos para apresentar seu método de trabalho, com as pré-condições e alinhamentos necessários para planejamento da adequada execução do serviço e confecção do cronograma.
8.8 A contratada deverá elaborar um cronograma, a ser entregue em até 15 dias após a emissão do empenho, contendo detalhamento dos serviços, das pré-condições que as instalações deverão estar dispostas para a execução dos serviços (informação essa que deverá ser comunicada em tempo hábil de realização pela contratante (IMBEL); e os produtos/materiais/equipamentos a serem utilizados, indicando os respectivos locais da sua execução.

9. PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 a) Início da atividade: **no máximo até 30 dias corridos** após a emissão do empenho, de acordo com a necessidade da IMBEL.
b) Periodicidade: Dedetização/desratização/desinsetização em período trimestral; limpeza de caixa d'água em período semestral e serviço de limpa fossa em período anual.

10. DA FORMA DE COTAÇÃO

Para efeito de cotação, será levado em conta o MENOR PREÇO GLOBAL. O objeto adjudicado será contratado pelo preço da proposta encaminhada e readequada ao lance vencedor, que será fixo e irreajustável, respeitados os termos e especificações técnicas deste Termo de Referência e demais regras editalícias.

O critério de julgamento adotado será o menor preço global, sendo porém obrigatória a análise dos preços/custos unitários, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, incluindo os seguintes itens:

G R U P O 1			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**
01	DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO	UN	04
03	DESBACTERIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, DESCONTAMINAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA	UN	02
04	SERVIÇO DE LIMPEZA DE LIMPA-FOSSA PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	UN	01

11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da prestação em que se observará a escolha da metodologia de trabalho e dos produtos utilizados, nos quais ficarão a cargo da empresa contratada, e deverão estar em consonância com as determinações Federais, Estaduais e Municipais legais e normativas vigentes.

11.2 O recebimento/aprovação dos serviços pela contratante não exclui a responsabilidade civil e jurídica do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

11.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, edital e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sendo previsto a aplicação de penalidades conforme os âmbitos legais.

12. VISITA TÉCNICA

12.1. Fica a critério da proponente realizar visita técnica com a finalidade de complementar o conhecimento de detalhes e condições físicas e operacionais do objeto licitado. O desconhecimento das condições físicas e operacionais do local onde serão executados os serviços, não poderá ser alegado pelo proponente, a qualquer tempo, como motivo para quaisquer reivindicações durante a vigência do contrato.

12.2. A Visita Técnica poderá ser agendada com a Maira de Mendonça, da Fábrica de Itajubá, pelo telefone **(35) 8818-2180** ou e-mail **maira.fi@imbel.gov.br** e deverá ser realizada até o 3º (terceiro) dia útil que antecede a apresentação das propostas.

12.2. Os participantes não poderão alegar posteriormente que não conheciam as condições para realização dos serviços e fornecimento insumos, acessórios, materiais e equipamentos, inclusive que o fornecimento e a substituição de qualquer insumo, acessório ou materiais/equipamentos necessários aos serviços prestados ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

13. GARANTIA

13.1 Dedetização, desinsetização, desratização: 03 (três) meses após a data de execução;
13.2 Desbacterização, descontaminação, desinfecção e Limpeza de caixas d'água: 06 (seis) meses após a data de execução;
13.3 Serviço de limpa fossa para Estação de Tratamento de Esgoto: no mínimo 03 (três) meses após a data de execução.

ANEXO II

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência: Pregão Eletrônico nº 90037/2026 (SRP)
Sr. Pregoeiro,

A Empresa _____ sediada à __(rua, bairro, cidade, telefone, etc) , inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob o nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe a Indústria de Material Bélico (IMBEL - FI), a entrega do(s) material(is) abaixo indicado(s), conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

a) Preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA / FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO EM R$	VALOR TOTAL EM R$
01	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxx	xxxx	xx	R$	R$
02	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxx	xxxx	xx	R$	R$
03	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxx	xxxx	xx	R$	R$
		VALOR GERAL GLOBAL			R$	R$

Valor total da proposta R$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) em algarismos e por extenso.

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços desta Licitação;

c) O prazo de entrega dos materiais é de até 30 (trinta) dias corridos**,** a contar do recebimento da nota de empenho, conforme Termo de Referência (ANEXO I) do Edital, na Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL/FI, localizada no endereço: Av. Cel. Aventino Ribeiro, 1.099, Bairro Imbel, Itajuba-MG, CEP: 37.501-345, e na REPI (Rede Elétrica Piquete Itajubá) – Praça Coronel Nelson Cavalcante, S/N Centro, cidade de Wenceslau Braz-MG, CEP: 37.512-000, sem nenhum ônus para essa Unidade Fabril;

d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

e) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. (a) _____, RG nº _____, CPF nº _____,(função na empresa)_____, como responsável legal desta empresa;

f) Dados bancários: (Informar banco, agência e conta-corrente);

g) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
h) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data

_____
Nome e Cargo do Representante Legal da Empresa – RG nº

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026PR000037

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2026 (SRP)
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ..... dias do mês de ..... de 2026, na Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL FI – Fábrica Itajubá, sob o CNPJ nº 00.444.232/0007-24 e Inscrição Estadual n° 324.219.741.0138, Sediado na Avenida Coronel Aventino Ribeiro, 1099 – B. Imbel, em Itajubá-MG, através de seu Pregoeiro, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 11.462, de 31 de março de 2023, e, das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de **Preços nº 90037/2026 (SRP),** publicado no Diário Oficial da União e homologado pelo Ordenador, RESOLVE registrar os preços para o fornecimento conforme **Anexo I,** da presente Ata, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços oferecido pela empresa cujas propostas foram classificadas em 1º lugar, nos respectivos itens do certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo acima.

Fica designado....., matrícula nº..... como fiscal da presente ATA para verificação do seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para futura aquisição de **"xxxxxxxxxxxxxx",** conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, **a vigência da presente ATA é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura**.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Indústria de Material Bélico – IMBEL/FI – Fábrica Itajubá não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A IMBEL/FI poderá ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante prévia consulta e anuência da

IMBEL/FI (órgão gerenciador), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 13.303/16, no Decreto nº 11.462/2023, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é igual ao valor especificado na última proposta negociada com a licitante vencedora, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **90037/2026 (SRP).**

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **90037/2026 (SRP)**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O fornecedor para qual for adjudicado o objeto desta licitação, deverá prestar o serviço na Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL/FI, localizada no endereço: Av. Cel. Aventino Ribeiro, 1.099, Bairro Imbel, Itajuba-MG, CEP: 37.501-345, e na REPI (Rede Elétrica Piquete Itajubá) – Praça Coronel Nelson Cavalcante, S/N Centro, cidade de Wenceslau Braz-MG, CEP: 37.512-000, após o recebimento da respectiva Nota de Empenho, dispondo o contratado o prazo de: **10 (dez) dias** para início do serviço contratado e demais itens, de acordo com o cronograma exposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão feitos, por crédito em conta bancária, conforme tabela constante no item 13 do Anexo I, após cada entrega dos materiais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos materiais nos documentos hábeis de cobrança.

5.1.1. Para execução do pagamento de que trata o **item 5.1** desta Ata, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Indústria de Material Bélico do Brasil, CNPJ nº sob o CNPJ nº 00.444.232/0007-24, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

5.1.2. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.1.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo Gestor da Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a IMBEL - FI.

5.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada após verificação prévia a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela IMBEL – FI, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória de regularidade fiscal perante (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), e no portal do TST, quanto à Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas; no portal do CNJ, quanto à condenação por Improbidade Administrativa; ao CADIN; ao Portal da Transparência; ao Portal da Transparência/CEIS, e ao Portal do TCU, para a verificação de empresa inidônea, devendo a contratada estar com toda a sua documentação obrigatória válida.

5.4. Diante da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela IMBEL, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)/365$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

5.5. Quando for o caso, serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O pedido de compra será formalizado por intermédio de nota de empenho quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras, ou por empenho e contrato de fornecimento nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

6.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade dos materiais/serviços entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a remessa apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da IMBEL - FI através de emissão de Nota de Empenho e pedido de compra.

6.5. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal Eletrônica correspondente.

6.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento do pedido de compra feita pelo requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

6.7. A cópia do pedido de compra referida no **item anterior** deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

6.8. Caberá aos Fornecedores Beneficiários da Ata de Registro de Preços:

6.8.1. O recebimento dos serviços será provisório, para posterior verificação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, da sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta.

6.8.2. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e da Ata que vier a ser assinada.

6.8.3. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a IMBEL - FI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

6.8.4. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da IMBEL - FI.

6.8.5. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

6.8.6. Prestar esclarecimentos a IMBEL – FI sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

6.8.7. Conforme estabelecido no Decreto 11.462/2023, que trata das aquisições adicionais, limitados ao quíntuplo dos quantitativos registrados na Ata, poderá o fornecedor, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.9. Caberá a Indústria de Material Bélico - IMBEL – FI.

6.9.1. Efetuar as requisições, de conformidade com a discriminação constante deste Edital.

6.9.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.

6.9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.

6.9.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

7.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.3. A Administração poderá aplicar as seguintes multas:

7.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços; do Contrato e do recebimento da Nota da Empenho;

7.3.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do material não entregue, observado o prazo de entrega constante no Anexo I, limitada a incidência de 30 (trinta) dias.

7.3.3. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de atraso injustificado para assinatura do contrato, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da avença;

7.3.4. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de situação irregular de habilitação, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho.

7.3.5. Multa de 15% (quinze por cento), pela inexecução total ou parcial do fornecimento contratado incidente sobre o valor do material não entregue, por período superior ao previsto no item "7.3.2" acima. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

7.3.6. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

7.3.7. As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da IMBEL – FI, em sua administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

7.3.8. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a IMBEL-FI fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

7.3.9. O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a IMBEL-FI enquanto não quitar as multas devidas;

7.3.10. A multa aplicada deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional por meio de GRU (guia de recolhimento da união), no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do dia útil imediato ao recebimento da notificação enviada pela IMBEL e o recibo entregue na Divisão de Finanças da IMBEL;

7.3.11. Em caso de não pagamento da multa pelo licitante, a mesma será cobrada judicialmente pela IMBEL.

7.3.12. Se o adjudicatário recusar-se a assinar o Termo de Contrato ou se recusar a receber a Nota de Empenho, injustificadamente, ou não apresentar situação regular de habilitação, sem prejuízo das sanções previstas, serão convocados os licitantes remanescentes para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, na forma da lei.

7.3.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

7.3.14. Para aplicação das sanções, será observado o devido processo legal, por intermédio da instauração de processo administrativo previsto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. A avença a ser firmada poderá sofrer reajuste de preços, obedecendo a seguinte regra:

8.1.1. o primeiro reajustamento poderá ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta de preços;

8.1.2. os reajustes subsequentes ocorrerão decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajustamento;

8.1.3. será admitido pela Administração o reajustamento com base no índice do IPCA, sobre o valor praticado no contrato;

8.1.4. caso ocorra a extinção do índice fixado pela Administração, as partes em comum acordo, elegerão novo índice para reajuste;

8.1.5. o preço contrato será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no item 8.1.3 com base na fórmula abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano (12 meses), contados da data limite para apresentação da proposta (redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/1994) - Decreto nº 1054, de 07/02/1994:

I - Io

R = V _____ , onde:

Io

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I= índice relativo à data do reajuste

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela IMBEL - FI, consoante o disposto no Art. 182 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL e demais normas pertinentes.

9.2. A cada fornecimento, será emitido recibo nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 3.555/2000, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As Atas de Registro de Preços, decorrentes desta licitação serão canceladas de pleno direito pela Administração, assegurado o contraditório e à ampla defesa, quando:

10.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.2. Não restarem fornecedores registrados;

10.1.3. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.4. A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.5. A detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de Registro de Preços;

10.1.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente de Registro de Preços;

10.1.7. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, após prévia convocação para negociação com o fornecedor. Caso frustrada a negociação o fornecedor será liberado, sendo convocados os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

10.1.8. Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela Administração, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.9. As detentoras, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, Cláusula Décima, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

10.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima** desta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DOS PEDIDOS DE COMPRA

11.1. Os fornecimentos do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pelo Ordenador de Despesas da IMBEL – FI;

11.2. A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo almoxarife, quando da solicitação dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, implicando em plena aceitação, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como a proposta vencedora do certame;

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e Decretos nº 11.462/2023 e nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, localizado em Pouso Alegre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

13.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor, forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelas partes.

Itajubá-MG, de de 2026.

_____

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL

_____

FORNECEDOR (nome da empresa)

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
INDÚSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/FI/MG

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026PR000037

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2026 (SRP) (SRP)

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

RELAÇÃO DA EMPRESA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência das propostas apresentadas e homologadas no certame licitatório de que trata o Edital de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90037/2026 (SRP),** ficam registrados, para fornecimento do material descrito no objeto, no período de 12 (doze) meses a contar da publicação da Ata no Diário Oficial da União – DOU, os preços unitários e respectivas licitantes classificadas por item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		UN		R$	R$
2					
3					
				VALOR TOTAL GLOBAL	**R$**

Valor total da proposta R$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) em algarismos e por extenso.

ANEXO V

	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX-5-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO IMBEL Nº XXXXXX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXX
VALOR: R$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Fica designado XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, como fiscal do presente contrato para verificação de seu fiel cumprimento.

CONTRATO PARA XXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL® E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXX.

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 01/2026, realizada em **28/01/2026**, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em **19/02/2026,** conforme NIRE **53500000275** e sob nº **2968375**, publicado no Diário Oficial União de **24/02/2026, Seção 1, páginas 15 a 21**, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº **2978251,** em **27/02/2026**, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3° Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901 ,e com **FILIAL**, denominada FÁBRICA DE ITAJUBÁ – MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.444.232/0007-24, Inscrição Estadual nº 324.219.741.0138, localizada na Avenida Coronel Aventino Ribeiro, n°1099, bairro Imbel, Itajubá- MG, CEP: 37.501-345, neste ato representada na forma do seu Estatuto, pelo Sr. OMAR TUMAS – CEL R/1, RG 020.104.163-9 MD/EB denominada **CONTRATANTE,** e, de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à XXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXX - XX, CEP: XXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX e Inscrição Estadual nº XXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXX, denominada **CONTRATADA,** consoante o que consta o Processo Administrativo IMBEL® nº 2025PR000001 referente ao Pregão Eletrônico nº 90037/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas expressas transcrições, pelo Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, aprovado na 368ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL®, ocorrida em 18/09/2023, conforme **Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL, de 18/09/2023,** e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objetivo XXXXXXXXXXXXX, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

2.1. O serviço em questão deve ser entregue em observância às normas e procedimentos legais do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, pelas legislações, societária, previdenciária, trabalhista e fiscal, bem como de outras normas específicas aplicáveis à IMBEL®.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto desta licitação deverá ser executado na Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL/FI, localizada no endereço: Av. Cel. Aventino Ribeiro, 1.099, Bairro Imbel, Itajuba-MG, CEP: 37.501-345, e na REPI (Rede Elétrica Piquete Itajubá), Praça Coronel Nelson Cavalcante, S/N Centro, cidade de Wenceslau Braz-MG, CEP: 37.512-000, após o recebimento da respectiva Nota de Empenho, dispondo o contratado o prazo de: **30 (trinta) dias** para início do serviço contratado e demais itens, de acordo com cronograma de trabalho;

3.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as disposições presentes no instrumento de contrato e Termo de Referência.

3.3. O prazo de entrega poderá ser alterado desde que mediante comum acordo celebrado entre as partes signatárias;

3.4. Os serviços elencados na Cláusula Primeira deste Contrato devem ser realizados de acordo com as normas e procedimentos legais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. Os serviços devem ser executados de acordo com os parâmetros que melhor se ajustarem à operacionalização das atividades necessárias à execução do constante do escopo proposto e que atendam ao interesse público, também tutelado pela IMBEL®.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Abaixo algumas referências, de caráter mínimo, sobre os serviços a serem realizados, devendo ser cumprido pela empresa contratada todas inerentes às especificidades técnicas, legais, normativas do escopo dos serviços.

5.1.1. A prestação dos serviços compreende, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos, utensílios, todos os aparatos de forma geral, necessários à sua completa execução.

5.1.2. Os funcionários deverão estar com todos os EPI's necessários, como luvas, botas de borracha, máscaras, e demais correlacionados conforme norma e legislações pertinentes para o tipo de serviço que será realizado. A contratada deverá prover de todo instrumento, equipamento, EPC's, todo aparato apropriado de acordo com as normas e legislações aplicáveis de segurança e saúde ocupacional do trabalho.

5.1.3. Todos os produtos utilizados para execução dos serviços especificados deverão ser de primeira qualidade e apropriados conforme legislação e normas cabíveis do âmbito técnico de cada serviço, e de trato ambiental e de segurança e saúde ocupacional.

5.1.4. A contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgoto e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

5.1.5. A contratada deverá aplicar, dentro do período de garantia, tantas corretivas quanto forem necessárias para corrigir as possíveis irregularidades, não conformidades, a todos os serviços especificados, a exemplo: aparições de inseto, pragas, pombos, e demais animais especificados, dentre outros; problemas com as caixas d'água; ou com a estação de tratamento de esgoto.

5.1.6. A execução de serviços de correção ou de reforço não deverão aplicar em qualquer ônus adicionais, de qualquer natureza, ao contrato.

5.1.7. Concluída a dedetização, desinsetização e desratização, bem como os demais serviços especificados nesta contratação, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais, e as demais condições previstas em referências técnicas, legais e normatizadoras, devendo ser entregue em completa conformidade.

5.1.8. O espaço entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da IMBEL/Fábrica de Itajubá e PCH REPI/IMBEL.

5.1.9. Inicialmente, através de inspeção, deverá ser efetuado um diagnóstico dos locais visando avaliar e planejar as ações a serem implementadas para todos os serviços especificados, em atendimento ao especificado.

5.1.10. A primeira data a ser agendada para a realização de todos os serviços especificados neste TR, deverão ser impreterivelmente em até 20 dias da data de recebimento da nota de empenho, podendo variar de acordo com a necessidade da IMBEL.

5.1.11. Metodologia de aplicação de dedetização:

Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de "spray", "fog", gel, atomizador, e/ou outros métodos aplicáveis, certificáveis conforme legislações e normas, e eficientes, e os desenvolvidos após esta contratação, com equipamentos e aparatos especiais para atender ao especificado, devendo no mínimo serem executados da seguinte maneira, um breve exemplo:

Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais internos e externos dentre as áreas da PCH REPI/IMBEL e FI/IMBEL.

a) Aplicação utilizando o método "spray": composta de produtos químicos devidamente preparados, certificados conforme norma e legislação pertinentes, e apropriados para cada tipo de local e serviço, devendo os mesmos serem, a exemplo: odor agradável e/ou inodoros, não provocarem manchas, ataques às superfíceis, semi-líquidos, inóquos à saúde humana, dentre outras especificidades.

b) Aplicação utilizando o método "fog" (fumaça): Esta aplicação faz-se necessária através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, dentro das normas e legislações pertinentes, diluídos em derivados com combustão retardada, mantendo o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores.

c) As aplicações deverão contemplar os locais de difícil acesso tais como: forros e demais locais os quais se fizerem necessário.

d) Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, dentre eles os equipamentos eletrônicos, tais como: computadores, impressoras, telefones, fax; e o demais aplicáveis. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores.

e) Dentre outras especificidades que contemplam este tipo de serviço conforme norma e legislação.

5.1.12. Metodologia de aplicação de desratização:

a) Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas internas e externas da IMBEL/Fábrica de Itajubá e REPI.

b) Instalar iscas e fixá-las através de bucha, ou seja, chumbar ao solo nas áreas externas e deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos, ou outra tecnologia aplicável, devendo atender as normas e legislações pertinentes.

c) O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, eliminando os roedores, não permitindo a circulação de espécimes envenenadas, bem como não permitir que venham à putrefação, exalando mal cheiro e causando entupimentos nas tubulações.

d) Dentre outras especificidades que contemplam este tipo de serviço conforme norma e legislação.

5.1.13. Metodologia de aplicação de desinsetização

a) Pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins, espelhos d´água, dentre outros locais, para combate a formigas, escorpiões, larvas de mosquitos e demais pertinentes.

b) Os produtos utilizados não deverão ser nocivos ao meio ambiente.

c) Dentre outras especificidades que contemplam este tipo de serviço conforme norma e legislação.

4.14 A empresa deverá, no mínimo, utilizar os métodos a seguir ou outros mais eficazes, com a anuência da contratante, para combater as pragas, roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, escorpiões, formigas, larvas de mosquitos, dentre outros, em todo local necessário:
a) "FOG" – galerias de redes pluviais, esgotos e almoxarifado;
b) Atomizador – tetos, garagens e esgotos;
c) Spray – armários, gavetas, rodapés, cantos, frestas e atrás dos móveis;
d) Gel inseticida – aplicado em equipamentos eletrônicos como máquinas, telefones, computadores e alpinhes de controle;
e) Iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó contato – combate a ratos;
f) Pulverizador e polvilhadeira (veneno em pó) – aplicado em jardins e espelhos d'água para combate às formigas, escorpiões e larvas de mosquito.
g) Dentre outros métodos de especificidades que contemplem neste tipo de serviço conforme norma e legislação.

5.1.15. Independentemente da relação de atividades contida nos itens anteriores, a contratada deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços necessários para o controle e eliminação de pragas em toda a área compreendida no presente Termo de Referência.

5.1.16. Todos os serviços a serem realizados com o uso de equipamentos que garantam maior produtividade, maior padrão de qualidade, sem impactos à saúde e segurança do trabalhador, e ao meio ambiente.

5.1.17. Todos os serviços devem ser realizados em locais estratégicos diante as especificações dos serviços, não acessíveis ao contato humano, com materiais e aparatos inodoros, inertes, de eficácia comprovada, para resultar no objetivo pretendido como: eliminação das pragas, limpeza, descontaminação e desinfecção das caixas e limpeza no sistema da estação sem comprometimento negativo, sem prejuízos a sua tratabilidade de efluente e a sua operação.

5.2. PRECAUÇÕES AMBIENTAIS

5.2.1. A PCH-REPI/IMBEL está inserida na Área de Preservação Ambiental da Serra da Mantiqueira, possuindo uma grande área de cobertura vegetal. Dessa forma, todos os trabalhos desenvolvidos na área patrimonial da Empresa deverão obedecer às legislações ambientais. Acrescentando a necessidade de atendimento a todas as legislações de segurança do trabalho e saúde ocupacional dentre as suas instalações.

5.2.2. A FÁBRICA DE ITAJUBÁ/IMBEL diante todos os trabalhos desenvolvidos por empresas contratadas em sua área patrimonial, deverão obedecer às legislações ambientais. Acrescentando a necessidade de atendimento a todas as legislações de segurança do trabalho e saúde ocupacional dentre as suas instalações.

5.3. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.3.1. A contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução de todos os serviços. Os produtos deverão, no mínimo, as seguintes características:
a) Não causar manchas;
b) Ser antialérgicos;
c) Tornarem-se inodoros após 90 minutos da aplicação;
d) Aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas e moscas não deverão ser nocivos ao meio ambiente;
e) Não causar nenhum tipo de impacto ambiental nas plantas dos canteiros, árvores, gramados, ecossistema em geral;

f) Serem atóxicos, não inflamáveis, inofensivos aos seres humanos;
g) Não causarem danos às pessoas, aos mobiliários, aos equipamentos, e às instalações;
h) Estarem regulares, validados, com todas documentações e autorizações pertinentes exigidos pelos órgãos competentes;
i) Atendimento às legislações e normativas pertinentes.

5.4. Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade, adequados tecnicamente, e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente, e demais validações e regularizações necessárias por órgãos competentes de meio ambiente, segurança do trabalho, saúde ocupacional, e da área química.

5.5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.5.1. A Chefia da IMBEL/Fábrica de Itajubá e PCH REPI deverá ser contatada, com antecedência, para agendamento dos serviços conforme disponibilidade.
5.2 Os produtos saneantes desinfetantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Resolução RDC nº 622, de 09 de Março de 2022.
5.3 A Empresa deverá fornecer o comprovante (documento) de execução de serviço de eliminação de pragas contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a- nome da contratante (IMBEL);
b- endereço da contratante (IMBEL);
c- praga(s) alvo/serviço;
d- grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
e- nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;
f- nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;
g - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo e;
h - endereço e telefone da Empresa Especializada;
i- Período de garantia do serviço.
Para o serviço de limpeza de caixa d'água, deverá ser apresentado o comprovante de higienização (documento) contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a- a descrição dos procedimentos de limpeza e desinfecção;
b- os princípios ativos germicida, bactericida, biocida aplicados, sua concentração de uso, tempo de contato e temperatura que devem ser utilizados;
c- quando aplicável, os dados das manutenções e a calibrações dos equipamentos utilizados;
d- ao final do serviço, entrega de laudo bacteriológico da água após reabastecimento da caixa d'água, em atendimento à Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021;
e- Período de garantia do serviço.
Para o serviço de limpa fossa deverão ser apresentados:
a- os documentos pertinentes e os cadastros devidos exigidos pelos órgãos ambientais fiscalizadores para a execução desta especificidade de serviço na cidade de Wenceslau Braz/MG, e para a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados ao final do serviço, que é de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.
5.4 O não atendimento pela contratada às legislações pertinentes da prestação de serviço executada, dentre as intrínsecas ao processo, prevê sanções, infrações conforme lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.
5.5 O procedimento, metodologia de aplicação dos produtos, bem como, a gestão dos resíduos gerados, em atendimento às regulamentações, normas, legislações específicas.
5.6 A empresa deverá deixar à disposição da IMBEL os registros necessários conforme normas e legislações, dos serviços prestados, metodologia aplicada, produtos usados, resultados obtidos, dentre outros que forem precisos.
5.7 É impreterível para todos os serviços, previamente, antes do seu início, até 10 dias da emissão do empenho, a visita in loco para vistoria dos locais e dos compartimentos/aparatos envolvidos para apresentar seu método de trabalho, com as pré-condições e alinhamentos necessários para planejamento da adequada execução do serviço e confecção do cronograma.

5.8 A contratada deverá elaborar um cronograma, a ser entregue em até 15 dias após a emissão do empenho, contendo detalhamento dos serviços, das pré-condições que as instalações deverão estar dispostas para a execução dos serviços (informação essa que deverá ser comunicada em tempo hábil de realização pela contratante (IMBEL); e os produtos/materiais/equipamentos a serem utilizados, indicando os respectivos locais da sua execução.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LOCAL	PERIODICIDADE
01	**Dedetização, desinsetização, desratização:** Deverão ser feitas por meio de produtos adequados, de boa qualidade, atendendo a legislação e norma pertinentes, para se atingir o extermínio de todas as pragas urbanas, a exemplo: insetos, animais peçonhentos, baratas (americana, blatella entre outras), formigas doceiras, moscas e pernilongos, escorpiões, aranhas e marimbondos, e os demais que contemplem, assim como também os roedores (ratos). Os serviços deverão ser executados e, caso necessário, ser repetidos, para a exterminação total das pragas conforme normas e legislações aplicáveis. Para isso, o serviço deverá contar com garantia de 03 (três) meses a partir da data de execução. O serviço de dedetização e desratização deverá ser realizado no mínimo 04 (quatro) vezes durante a vigência do contrato. O primeiro serviço logo após o início da vigência do contrato, em até 10 dias após a emissão do empenho ou de acordo com a necessidade da IMBEL. O segundo serviço três meses após a primeira execução, e em seguida, o terceiro serviço após três meses da realização da segunda execução do objeto, e o quarto serviço em seguida do terceiro, após o prazo de 03 meses.	Fábrica de Itajubá/IMBEL e PCH REPI/IMBEL	**Trimestral**
02	Desbacterização, desinfecção, descontaminação e limpeza de caixas d'água: Deve ser realizada após o esgotamento da caixa d'água. Devem iniciar a limpeza com o restante da água que constar dentro das caixas, realizar os procedimentos para a retirada de todas as crostas e lodos das paredes internas, tendo todo o cuidado para não comprometer a impermeabilização das caixas d'água e ainda realizar a escovação para a retirada dos detritos que se encontram nas caixas. A prestação de serviço não deverá danificar os compartimentos da caixa, nem perfurar, nem qualquer outra avaria que desqualifique seu uso de forma correta conforme normas e legislações pertinentes. Realizar a aplicação de hipoclorito de sódio (cloro) em uma dosagem menor para tratamento da água a ser recebida nas caixas d'água. Após os procedimentos finalizados, deve-se abrir o registro de água para reabastecer as caixas, e deverá ser realizado por parte dos técnicos uma revisão em todo o reservatório e no sistema de abastecimento para	Fábrica de Itajubá/IMBEL e PCH REPI/IMBEL	**Semestral**

	fiscalização da conformidade do processo, e identificação das condições de aprovação do serviço sem pendências. **Deve ser emitido laudo das condições reais do mesmo.** **Os serviços deverão ser executados e, caso necessário, ser repetidos, para a limpeza, assepsia, descontaminação, desbacterização, na sua totalidade, das caixas d'água, conforme normas e legislações aplicáveis.** Para isso, o serviço deverá contar com garantia de 06 (seis) meses a partir da data de execução. O serviço de desbacterização e limpeza das caixas d'água deverá ser realizado no mínimo 02 (duas) vezes durante a vigência do contrato. O primeiro serviço logo após o início da vigência do contrato, em até 10 dias após a emissão do empenho ou de acordo com a necessidade da IMBEL. O segundo serviço seis meses após a primeira execução do objeto. N° de caixa de água (PCH REPI) = 03 (três) caixas N° de caixa de água (Fábrica de Itajubá) = 33 (trinta e três) caixas Observação: A quantidade de caixas d'água pode variar.		
03	**SERVIÇO DE LIMPEZA DE LIMPA FOSSA PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO:** 9. Limpeza de tanque séptico e filtro anaeróbio através de hidrojateamento em alta pressão e sucção dos resíduos através de caminhão combinado (alto vácuo/hidrojato) com capacidade estimada de 3,0 a 12,0 m³. 10. Disponibilização de mão obra qualificada e equipamentos para lavagem e sucção dos resíduos. 11. Transporte e disposição dos resíduos em local ambientalmente adequado com fornecimento de certificado de destinação final. 12. Garantia de que a limpeza não retire toda a flora bacteriana do sistema, e mantenha o sistema operacional funcional, sem qualquer tipo de prejuízo ao tratamento de esgoto da estação conforme projeto e legislações pertinentes. 13. Na limpeza, devem ser atendidos os procedimentos descritos pela NBR 7229 para garantir o não contato direto entre pessoas e Iodo, e permitir a remoção de gases quando da abertura das tampas. E em atendimento à norma NBR – 13969. 14. A limpeza das unidades deverá ser feita por	PCH REPI/IMBEL	**Anual**

	empresa especializada, devidamente licenciadas para tal, que se incumbirão da destinação final do lodo removido conforme legislação pertinente, com o envio das documentações atreladas a esta especificação de serviço de trato ambiental conforme as devidas partes legais, técnicas, normativas. 15. A empresa deve possuir os cadastros devidos diante as legislações e normas estaduais de cunho ambiental do estado de Minas Gerais para a regularidade do armazenamento, transporte, e demais trâmites até a destinação final ambientalmente correta dos resíduos gerados pelo serviço prestado. 16. As legislações municipais, estaduais e federais pertinentes à especificação deste serviço deverão ser cumpridas pela empresa contratada.		

5.6. O serviço constante na relação acima deverão manter a qualidade conforme estipula neste Termo de Referência, atender às normas regulamentadoras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), (última versão), mesmo que não esteja detalhado nesta especificação; Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor suas alterações; Em caso de dúvida, caberá ao fornecedor provar através da apresentação de certificados expedidos em conformidade com as exigências destes órgãos;

5.7. Qualquer dúvida ou divergência sobre as especificações constantes no site: http://www.gov.br/compras e o Edital, prevalece o Edital.Faet

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Preço unitário no valor de R$ XXX (XXXXXXXXX). Quantidade de XXX (XXXXX), perfazendo um total de R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXX);

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	XXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
02	XXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
03	XXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
				VALOR TOTAL GLOBAL	**XXXX**

6.2. O preço do objeto tratado neste CONTRATO será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária para a execução do presente CONTRATO correrá por conta da Natureza de Despesas:_____, PI:_____, Fonte de Recursos: _____.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A entrega do Objeto contratado deverá ser concluída de acordo com o previsto na cláusula Terceira deste CONTRATO.

8.2. O prazo de entrega poderá ser alterado mediante comum acordo celebrado entre as partes signatárias, conforme previsto no item 3.2 da Cláusula Terceira deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este CONTRATO terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Artigo 71 da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e nos termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do material por empregado da IMBEL® especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas identificadas, indicando dia, mês e ano, bom como o nome dos empregados da CONTRATADA eventualmente envolvidos, encaminhando seus apontamentos à autoridade competente para a adoção das providências cabíveis.

10.3. A ação ou a omissão do seu papel de fiscalizadora por parte da CONTRATANTE, seja total ou parcial, não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela entrega do objeto contratado, que são de sua inteira e exclusiva atribuição e competência, na forma de legislação vigente, dos termos aqui estabelecidos.

10.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na fabricação ou no curso da entrega do objeto ora contratados, fixando prazo para a sua correção.

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto aqui tratado;

10.6. Proporcionar todas as condições para a execução das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento, permitindo, inclusive o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA desde que devidamente identificados nas dependências da CONTRATANTE.

10.7. Rejeitar o objeto entregue em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO, em até 15 dias úteis, contados a partir da entrega pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

10.8. A CONTRATANTE somente deve considerar aceitos definitivamente os serviços entregues após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado, mediante termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

10.9. Fornecer termos de capacidade técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações contratuais da parte da requisitante.

10.10. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição do objeto, nos prazos e nas condições aqui pactuados.

10.11. Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, sempre que devido.

10.12. Cumprir as demais obrigações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Comunicar formalmente ao fiscal do processo designado pela CONTRATANTE, todas as ocorrências que impliquem atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências;

11.2. A empresa deverá designar um responsável/gestor durante todo o período de execução do contrato/serviço, o qual deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços, e evitar quaisquer prejuízos aos bens da CONTRATANTE; Caso haja necessidade da substituição do responsável durante a execução do serviço, a empresa deverá formalizar a mencionada ocorrência ao fiscal do processo;

11.3. Comunicar, formalmente, para concordância do fiscal do processo, todas as modificações que entender necessárias aos serviços programados;

11.4. Fornecer serviços e materiais sempre de primeira qualidade, classe "A", para a prestação do serviço, podendo se exigir, em caso de dúvida, a critério da CONTRATANTE, selos de qualidade, validade, notas fiscais de aquisição e garantias diretamente do fabricante, tornando-os solidários pelas consequências de sua aplicação.

O serviço prestado deverá ser realizado por técnico especializado, e serão apurados os casos em que houver suspeita de desídia ou má-fé;

11.5. Obedecer, cumprir e submeter-se às normas técnicas e legais de Segurança e Medicina do Trabalho;

11.6. Obedecer às prescrições técnicas e recomendações das Normas Técnicas vigentes da área técnica correlata ao objeto, bem como das Associações de Normas Técnicas vigentes;

11.7. Guardar, imediatamente após a execução da prestação de serviço, todo os materiais e equipamentos utilizados; como providenciar o descarte dos resíduos/rejeitos gerados, sem ônus para a CONTRATANTE;

11.8. A equipe designada pela CONTRATADA para a execução dos serviços, deverá portar e utilizar, **obrigatoriamente**, e de acordo com as Normas Regulamentadoras pertinentes, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva, apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, bem como os exigidos pelo Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, observando, especialmente, as normas relacionadas com a segurança, higiene e medicina do trabalho. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;

11.9. Fazer com que seus funcionários se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por esse exigido, bem como manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados;

11.10. Sinalizar ou isolar convenientemente, durante a prestação de serviço, o local, a área, se for o caso, objetivando a segurança de seus funcionários, dos servidores e usuários da CONTRATANTE, bem como adotar as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;

11.11. Elaborar e **apresentar o relatório técnico final, detalhando os serviços realizados**, juntamente da respectiva fatura;

11.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

11.13. Manter por sua responsabilidade, todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços, sendo considerada inadmissível a não execução de quaisquer serviços, assim como o não cumprimento dos prazos estabelecidos, por problema de falta de material;

11.14. Fornecer os materiais, equipamentos, e demais insumos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

11.15. A CONTRATADA deve observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no art. 225 da Carta Magna de 1988, em conformidade com o art. 27 da Lei nª 13.303/2016, da definição contida no inciso LXXVIII do art. 6 e do prelecionado no art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL® de 2023.

11.16. A CONTRATADA, que exercerá atividades nas dependências da CONTRATANTE, deverá apresentar fotocópias dos seguintes documentos:

a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

c) Registro de Empregado;

d) Ficha de EPI's;

e) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;

f) Documentos pessoais (contenham foto e informações como CPF e RG), podem ser:

f.1) Carteira de Motorista, ou

f.2) Carteira de Trabalho, ou

f.3) Cédula de Identidade (RG) com CPF.

g) Em caso de atividades específicas, por exigência legal deve-se apresentar as seguintes fotocópias dos Certificados:

g.1) Atividade com eletricidade – Certificado de NR 10

g.2) Atividade em altura – Certificado de NR 35

g.3) Atividade em espaço confinado – Certificado de NR 33

11.17. Os profissionais que permanecerem nas dependências da IMBEL/FI deverão estar devidamente munidos das ferramentas e EPI's necessários para realização dos trabalhos.

11.18. Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os gastos referentes ao pagamento de pessoal, deslocamentos, alimentação, hospedagem, EPI's e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o serviço contratado.

11.19. É necessário e obrigatório que os funcionários da CONTRATADA apresentem as documentações exigidas acima e as mesmas deverão estar vigentes para verificação dos equipamentos de proteção, exames e atestados exigidos para cada caso.

11.20. Os trabalhos deverão ser executados conforme preveem as legislações de segurança do Ministério do Trabalho. Portanto, a CONTRATADA deverá empregar profissionais devidamente habilitados nas normas regulamentadoras atinentes aos serviços a serem executados e envidar todos os esforços para a proteção do pessoal envolvido na execução da atividade;

11.21. A CONTRATADA deve observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no art. 225 da Carta Magna de 1988, em conformidade com o art. 27 da Lei nº 13.303/2016, da definição contida no inciso LXXVIII do art. 6 e do prelecionado no art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL® de 2023;

11.22. Demais obrigações constantes da **Proposta da contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Considerando que a exigência de caução pode implicar tolhimento da competitividade, atitude vedada pela lei, implicando a inviabilidade de participação de interessados que, embora possuam capacidade de oferecer o objeto pretendido, encontram óbice, empecilho ou desestímulo na utilização de valores como garantia contratual, bem como a compra deste objeto é comum, constante e corriqueira, entende-se como desnecessária a implantação de garantia no presente caso específico, a teor do artigo 151 do Regulamento de Licitações da IMBEL® combinado com o artigo 70 da Lei 13.303/2016, os quais facultam a exigência de prestação de garantia dependendo do caso.

12.2. A CONTRATADA assegura à CONTRATANTE a garantia de qualidade, dentro dos padrões constantes do Edital e seus anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será admitida subcontratação parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, sejam mantidas as demais condições deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante do objeto relacionado na Cláusula Primeira deste instrumento, fica a cargo do Fiscal do Contrato, designado para essa finalidade e, na falta deste, por substituto designado por Portaria emitida pela Chefia de Fábrica, a teor do artigo 172 do Regulamento de Licitações e contratos da IMBEL® a quem também caberá dirimir dúvidas que surgirem durante a entrega do objeto.

15.2. O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a entrega do objeto proveniente deste CONTRATO.

15.3. A verificação da conformidade do objeto deve ser realizada conforme critérios preestabelecidos no regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®.

15.4. Não se admite que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade do objeto por ela ofertado.

15.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará na aplicação das sanções administrativas previstas neste CONTRATO, na legislação vigente e nos artigos 187 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, em consonância com disposto entre os artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. O objeto devem ser provisoriamente recebido pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora no ato de sua entrega por parte da CONTRATADA, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações contidas neste CONTRATO.

16.2. O objeto da contratação devem ser definitivamente recebidos em um prazo máximo de 15 dias úteis, podendo ser prorrogado a depender da complexidade, dimensão e quantitativo do objeto, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora, após a verificação da qualidade e da quantidade dos produtos entregues e dos materiais empregados, com a consequente aceitação mediante elaboração de termo circunstanciado e atesto na fatura ou na Nota Fiscal, cuja manifestação formal é imprescindível para o pagamento à CONTRATADA.

16.3. Na hipótese de a avaliação a que se refere ao subitem 16.3 não ser procedida dentro do prazo fixado, salvo naquelas situações nele excepcionalizados, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo do dia do esgotamento do prazo.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade do produto e pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.

16.5. Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do neste CONTRATO / PROPOSTA DA CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) dias corridos, contados da data da atestação, após a entrega da Nota Fiscal / Fatura, observada a aceitabilidade do objeto licitado, devidamente atestada pelo setor competente.

17.2. Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvidas(s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela CONTRATADA;

17.3. Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a IMBEL®

17.4. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta-corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após a entrega dos equipamentos e mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s);

17.5. Deve ser realizada consulta "on line" ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para a verificação de sua situação, no que diz respeito às condições exigidas para contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios;

17.6. Constada a não regularidade junto ao SICAF e/ou CADIN, a CONTRATADA será acionada para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação;

17.7. Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o CONTRATO poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste instrumento contratual;

17.8. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência;

17.9. O pagamento somente será efetuado quando do recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostos à CONTRATADA em decorrência de inadimplemento contratual;

17.10. A IMBEL® reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os itens sejam entregues em desacordo com a Descrição do Objeto e Proposta da Contratada;

17.11. Diante da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela IMBEL, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

17.12. Quando for o caso, serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei 13.303/2016 e dos artigos 187 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, de 18 de setembro de 2023, a CONTRATADA que:

18.1.1. Não atender, sem devida e tempestiva justificativa, à convocação da IMBEL® para assinatura do CONTRATO;

18.1.2. Apresentar documento falso em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela IMBEL®;

18.1.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual;

18.1.4. Incorrer em inexecução contratual;

18.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a IMBEL® pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL®, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF;

18.2.2. Multa de 1% (um) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor do material não entregue, até o limite de 10 (dez) dias consecutivos;

18.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze) sobre o valor do CONTRATO pela inexecução total ou parcial injustificada ou que a justificativa não seja acatada pelo Fiscal por período superior ao mencionado no subitem anterior;

18.2.4. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL®, por até 2 (dois) anos, registro no SICAF e no CADIN, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013, e virtude do cometimento de fraude fiscal, pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela IMBEL® por intermédio do presente CONTRATO, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a IMBEL® em virtude do cometimento de atos ilícitos, bem como por falhar ou fraudar na execução do presente CONTRATO;

18.2.5. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à CONTRATADA com as sanções previstas nos subitens 18.2.2 e 18.2.3, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

18.3. A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à CONTRATADA o pleno direito ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela IMBEL®.

18.4. Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL®, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

18.5. A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à IMBEL®, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.6. As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

18.7. Aplicam-se às licitações e aos contratos regidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

18.8. Concluída a instrução processual, a CONTRATADA será intimada para, se assim desejar, apresentar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

19.2. Constituem razões para a rescisão contratual:

19.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

19.2.2. A subcontratação parcial do objeto, cessão ou transferência, total, a quem não atenda aos pré-requisitos habilitatórios e sem prévia e expressa autorização da IMBEL®.

19.2.3. A fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, quando não admitidas no Termo de Referência e se prévia e expressa autorização da IMBEL®.

19.2.4. O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

19.2.5. O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

19.2.6. A dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

19.2.7. A decretação de falência ou insolvência civil do CONTRATADO;

19.2.8. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

19.2.9. Razões de interesse da IMBEL®, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

19.2.10. O atraso nos pagamentos devidos pela IMBEL® provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

19.2.11. A falta de liberação, por parte da IMBEL®, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução do objeto nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no **Termo de Referência**;

19.2.12. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

19.2.13. A suspensão dos direitos da CONTRATADA de contratar e licitar com a IMBEL®;

19.2.14. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

19.2.15. Ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;

19.2.16. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

19.2.17. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

19.2.18. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

19.2.19. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

19.2.20. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

19.2.21. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e

19.2.22. Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

19.2.23. As práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 19.2.15 e 19.2.22, podem ser definidas, entre outras, como:

a) Corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL® no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

b) Fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

c) Colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL®, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual; e

e) Obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração a apuração de práticas ilícitas.

19.2.24. As práticas retromencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

19.3. A rescisão do CONTRATO pode ser:

19.3.1. Por ato unilateral e escrito por qualquer uma das partes;

19.3.2. Amigável, em comum acordo entre as partes;

19.3.3. Por determinação judicial;

19.4. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 19.3.1, deve ser precedida de comunicação de escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis;

19.5. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

19.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte CONTRATANTE, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá, esta, ainda o direito a:

19.6.1. Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

19.6.2. Pagamento referente ao custo de desmobilização.

19.7. A rescisão contratual por ato unilateral da IMBEL®, motivada por cometimento infracional passível de aplicação cominatória à CONTRATADA, entre as possibilidades elencadas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, ensejará na:

19.7.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela IMBEL®, até então desenvolvido, no estado e local em que se encontrar; e

19.7.2. Retenção dos créditos contratuais decorrentes até o limite dos prejuízos causados à IMBEL®.

19.8. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa;

19.9. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

20.1. Este Contrato está diretamente vinculado ao Pregão Eletrônico nº 90037/2026 (SRP) todas as condições prescritas no Termo de Referência do Edital, e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Aplica-se à execução deste CONTRATO, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, aprovado na 368ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL®, ocorrida **18/09/2023, conforme Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL®, de 18/09/2023**, e as normas de direito civil acerca da matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

22.1. A CONTATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste CONTRATO, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

23.1. Este CONTRATO, celebrado sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, pode ser alterado nas hipóteses e limites expressos no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1. O **CONTRATADO** pode aceitar, mantidas as demais condições contratuais, acréscimos ou supressões de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste CONTRATO.

24.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo supressões advindas comum acordo celebrado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS RECURSOS

25.1. Do ato de rescisão unilateral deste CONTRATO e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

25.2. A intimação do ato de suspensão temporária deve ser efetuado por intermédio de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência ou multa registradas no SICAF e, concomitantemente, comunicadas por escrito à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do presente CONTRATO, providenciar a publicação de seu extrato no Site de Compras Governamentais, na página oficial da IMBEL® na internet e, sempre que couber, no Diário Oficial da União, visando assegurar sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

27.1. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303 de 2016 e do Regulamento de Licitação e Contratos da IMBEL®, bem como das demais normas aplicadas a matéria que não entrarem em conflito com o citado regramento legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, de uma das varas federais da cidade de Pouso Alegre-MG, como competente para dirimir quaisquer dívidas suscitadas em razão do presente CONTRATO e que não puderem ser dirimidas de comum acordo.

Itajubá - MG,_____de_____de 2026.

_____
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

_____
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

_____
CONTRATADA